

**ESTABELECE NORMAS PARA O
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do
Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDRS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Vila Valério é órgão deliberativo, fiscalizador, consultivo e orientador das políticas municipais que visam o desenvolvimento rural sustentável, através da deliberação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dos programas Estaduais e Federais relacionados à reforma agrária e agricultura familiar.

Art. 2º. São atribuições específicas do Conselho, dentre outras estabelecidas na Lei Complementar nº. 02/1997, as seguintes:

I promover a articulação e a interação entre interesses dos agricultores familiares e o Poder Público local na construção de políticas públicas para o setor rural, assegurando a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias;

II participar da elaboração, na execução e fiscalização do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS, bem como dos Planos Anuais de Trabalho PAT, no que compete à produção, armazenamento, beneficiamento, comercialização, preservação ambiental, reforma agrária, fomento agropecuário, profissionalização e educação do campo e organização coletiva dos agricultores familiares;

III apresentar propostas de políticas para a elaboração do Plano Plurianual de Aplicações PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, do Município;

IV acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos financeiros, equipamentos, maquinários e demais bens públicos utilizados na execução das ações do PMDRS e dos programas estaduais e federais inerentes ao setor rural, bem como definir em plenário as atividades a serem executadas pela Prefeitura Municipal atinentes ao PMDRS;

V apresentar ao CEDRS Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, proposta e subsídios para a elaboração do PEDRS (Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável), bem como os programas estaduais e federais inerentes ao setor rural;

VI deliberar sobre a inclusão de novos membros;

VII deliberar e aprovar seu Regimento Interno, que disporá também sobre atribuições, a composição e funcionamento das comissões e das Câmaras Técnicas que vierem a integrar o CMDRS.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por representantes do Poder Público Municipal, das organizações dos agricultores familiares e dos beneficiários de programas de reforma agrária, PRONAF e assemelhados, das organizações da sociedade civil e das entidades parceiras.

Art. 4º. Fica assegurada a paridade entre o Poder Público e os agricultores familiares e suas organizações na composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 5º. O CMDRS constituir-se-á dos seguintes membros:

I 08 (oito) Representantes do Poder Público, sendo:

- a) _____ | 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) _____ | 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) _____ | 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) _____ | 01(um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Rural;
- e) _____ | 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- f) _____ | 01(um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- g) _____ | 01(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- h) _____ | 01(um) representante do INCAPER local.

II 08 (oito) Representantes dos Agricultores Familiares, a saber:

- a) _____ | 01(um) representante do STR: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel da Palha e Vila Valério;
- b) _____ | 01(um) representante das Associações de Agricultores Rurais do Distrito de Jurama;
- c) _____ | 01(um) representante das Associações de Agricultores Rurais do Distrito de São Jorge da Barra Seca;
- d) _____ | 01(um) representante das Associações do Distrito Sede do Município;
- e) _____ | 01(um) representante do MPA Movimento dos Pequenos Agricultores do Município;
- f) _____ | 01(um) representante das Associações de Assentamentos do Programa Nacional de Crédito Fundiário e Combate a Pobreza Rural do Município;
- g) _____ | 01(um) representante da Comissão Municipal de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Município;
- h) _____ | 01(um) representante da Comissão Municipal de Jovens Trabalhadores Rurais do Município.

§ 1º. Os membros do CMDRS e seus respectivos suplentes, representando o Poder Executivo Municipal, serão indicados pelo Prefeito Municipal ou por quem este delegar tais poderes.

§ 2º. Os representantes dos órgãos de apoio ligados ao Governo Estadual serão indicados pela chefia dos mesmos, após comunicação por parte da Secretaria

- [1] Comentário: <!--[if !supportLists]-->
- [2] Comentário: <!--[endif]-->
- [3] Comentário: <!--[if !supportLists]-->
- [4] Comentário: <!--[endif]-->
- [5] Comentário: <!--[if !supportLists]-->
- [6] Comentário: <!--[endif]-->
- [7] Comentário: <!--[if !supportLists]-->
- [8] Comentário: <!--[endif]-->
- [9] Comentário: <!--[if !supportLists]-->
- [10] Comentário: <!--[endif]-->
- [11] Comentário: <!--[if !supportLists]-->
- [12] Comentário: <!--[endif]-->
- [13] Comentário: <!--[if !supportLists]-->
- [14] Comentário: <!--[endif]-->
- [15] Comentário: <!--[if !supportLists]-->
- [16] Comentário: <!--[endif]-->
- [17] Comentário: <!--[if !supportLists]-->
- [18] Comentário: <!--[endif]-->
- [19] Comentário: <!--[if !supportLists]-->
- [20] Comentário: <!--[endif]-->
- [21] Comentário: <!--[if !supportLists]-->
- [22] Comentário: <!--[endif]-->
- [23] Comentário: <!--[if !supportLists]-->
- [24] Comentário: <!--[endif]-->
- [25] Comentário: <!--[if !supportLists]-->
- [26] Comentário: <!--[endif]-->
- [27] Comentário: <!--[if !supportLists]-->
- [28] Comentário: <!--[endif]-->
- [29] Comentário: <!--[if !supportLists]-->
- [30] Comentário: <!--[endif]-->
- [31] Comentário: <!--[if (... [1]
- [32] Comentário: <!--[endif]-->

Executiva do CMDRS.

§ 3º. O processo de escolha dos membros representantes dos agricultores familiares, será coordenado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelas associações e movimentos organizados de Vila Valério.

Art. 6º. Os representantes do Conselho terão mandato de dois anos, renovável por igual período, se assim entender dois terços de seus membros.

Parágrafo único. O mandato de conselheiro não será remunerado, posto que considerado relevante serviço público.

Art. 7º. O presidente do CMDRS será eleito pela maioria simples de seus membros.

Art. 8º. A presidência do CMDRS, será exercida de forma intercalada entre representante do poder público e dos agricultores familiares.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CMDRS

Art. 9º. A estrutura de funcionamento e de deliberação do CMDRS compõe-se de :

- I Plenário;
- II Secretaria Executiva Municipal;
- III Câmaras Técnicas;
- IV Comissões.

SEÇÃO I

PLENÁRIO

Art. 10. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do CMDRS, que é formado pelos representantes do poder público e das organizações dos agricultores familiares e da sociedade civil atuando a partir das propostas encaminhadas pelos conselheiros à Secretaria Executiva Municipal do CMDRS.

§ 1º. O plenário deliberará por maioria simples, desde que presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. No caso de relevância e urgência, o presidente do CMDRS convocará reunião extraordinária, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º. Compete ao Plenário, dentre outras atribuições, propor a criação de Câmaras Técnicas e Comissões, após aprovação do Regimento Interno do CMDRS.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DO CMDRS

Art. 11. Compete à Secretaria Executiva Municipal do CMDRS:

I fomentar e implementar as deliberações do CMDRS, como também os programas Estadual e Federal que contemplem a Agricultura Familiar e a Reforma Agrária;

II coletar, organizar e encaminhar propostas dos conselheiros, inclusive do

PMDRS, à apreciação do plenário;

III propor a adequação das normas operacionais dos Programas que integram o PMDRS às resoluções do conselho;

IV promover estudos e debates com vistas à adequação de políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável à realidade municipal;

V subsidiar os conselheiros municipais no acompanhamento, avaliação do desenvolvimento e na execução de programas que integram o PMDRS, relatando seus resultados e impactos;

VI promover apoio político-administrativo aos programas constantes no PMDRS e divulgá-los;

VII emitir pareceres técnicos para o plenário, recomendando a aprovação ou rejeição das matérias a ela encaminhadas;

VIII implementar as decisões e deliberações emanadas do CMDRS;

IX zelar pela manutenção e administrar os equipamentos, móveis e imóveis adquiridos pelo PRONAF e outros programas da agricultura familiar ou da prefeitura e outros órgãos disponibilizados para o funcionamento da secretaria;

X elaborar, controlar e gerenciar a execução da planilha de utilização dos equipamentos e maquinários adquiridos pelo PRONAF e outros programas, bem como administrar os recursos oriundos das contra-partidas de seus beneficiários, apresentando relatórios físico-financeiros aos conselheiros sempre que necessário;

XI solicitar parecer das câmaras técnicas quando julgar necessário;

XII propiciar e monitorar assistência técnica aos agricultores familiares.

Art. Secretaria Municipal de Agricultura, juntamente com o Poder Executivo adotará as providências necessárias ao funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, utilizando para tanto todos os bens e pessoal existentes na estrutura da Secretaria de Agricultura adquiridos com recursos do PRONAF ou de programas da agricultura familiar.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES E CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 13. As Câmaras Técnicas são órgãos auxiliares do CMDRS e sua composição, funcionamento e atribuições serão dispostos no Regimento Interno do CMDRS, cabendo em especial:

I promover e coordenar estudos sobre Reforma Agrária e Agricultura Familiar, na perspectiva de desenvolvimento sustentável, especialmente em relação a educação do campo e ao bem estar das famílias assentadas e de agricultores familiares, difundindo informações, experiências e projetos;

II acompanhar e promover avaliações técnicas, quando solicitadas, sobre programas de Reforma Agrária, Agricultura Familiar e demais políticas públicas voltadas para as atividades do campo, inclusive as decorrentes de acordo de cooperação técnica.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O CMDRS poderá propor a celebração de convênios com instituições públicas ou privadas, empresas ou técnicos previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos de capacidade, gerencial e qualificação de mão-de-obra de comercialização, garantido dessa forma o objetivo do programa.

Art. 15. Considera-se agricultor familiar o proprietário, o parceiro, o arrendatário, o comodatário, o posseiro que possua ou explore imóveis rurais com área total igual ou inferior a 04 (quatro) módulos fiscais, conforme definido pelo INCRA, que tenha residência e moradia na propriedade ou aglomerado rural e retire no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua renda em atividades rurais.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 1º., 3º., 5º. a 12 da Lei Complementar nº. 02/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 06 de novembro de 2007.

EDECIR FELIPE
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA DATA SUPRA.

ALBERTO CARLOS DUBBERSTEIN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Página 2: [1] [31] Comentário

<!--[if !supportLists]-->

Página 2: [2] [32] Comentário

<!--[endif]-->